

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95/2015,
DE 24 DE JUNHO DE 2015**

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 86/2014, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Jefferson Gonçalves Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 56-A ao Capítulo V, da Lei Complementar 086/2014, com a seguinte redação:

“Art. 56-A. Fica inserida, no Macrozoneamento Municipal/Macrozona Rural, a Zona de Amortecimento das unidades de conservação, a que se refere o art. 4º do Decreto Municipal nº 9.401, de 4 de novembro de 2013, ocupando uma área de 6.238,55 ha. (seis mil duzentos e trinta e oito hectares e cinquenta e cinco ares), cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo do § 3º deste artigo, e conforme planta anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1º. A Zona de Amortecimento das unidades de conservação é definida como sendo o entorno das áreas das unidades de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre tais unidades.

§ 2º. Normas e restrições específicas, a que se refere o § 1º, são aquelas previstas no plano de manejo das unidades e as que tratam sobre processos de licenciamento ambiental da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para empreendimento causador de significativo impacto ambiental, que afete as Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento, e que fica condicionado à autorização do órgão gestor das Unidades de Conservação.

§ 3º. A sua delimitação é a seguinte: inicia-se no ponto ZA1 (425166/7542804), em um entroncamento localizado na estrada de acesso às UCs. Daí segue pela estrada, por pequeno trecho, em direção às UCs, até novo entroncamento, quando, a partir daí, segue pela estrada, à esquerda, até encontrar afluente da margem esquerda do Córrego da Piedade, no ponto ZA2 (424538,57/7543092). Deste ponto, segue a jusante do córrego até o ponto ZA3 (424315/7542778), localizado na confluência com o Córrego da Piedade. Daí, segue a montante do Córrego da Piedade, pela margem esquerda, até o ponto ZA4 (421700/7543442) situado na nascente que dá origem ao primeiro afluente da margem esquerda do referido córrego. Daí segue para oeste, acompanhando cota altimétrica de 1020 m, até o ponto ZA5 (420417/7543786), localizado sobre o córrego do Patuá. Daí segue a jusante do referido córrego, pela margem esquerda,

até encontrar ponto ZA6 (419955/7543582), situado em cota altimétrica de 920 m de elevação. Daí segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 920 m, até o ponto ZA7 (417853/7543451), localizado à margem esquerda de afluyente do córrego do Patuá. Deste ponto segue a jusante pela margem esquerda do curso d'água, até o ponto ZA8 (417833/7543340), localizado sobre a cota altimétrica de 880 m. Daí segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 880m até atingir novo afluyente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA9 (417161/7543420). Daí segue a jusante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA10 (417053/7543376), situado na cota altimétrica de 860m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 860m até encontrar novo afluyente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA11 (416536/7543429). Daí segue a jusante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA12 (416525/7543313), situado na cota altimétrica de 840m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 840m até encontrar novo afluyente da margem direita do córrego do Patuá, no ponto ZA13 (416023/7543319). Daí segue a montante pela margem esquerda do referido curso d'água até o ponto ZA14 (415860/7543585), situado na cota altimétrica de 900m. Deste ponto segue para oeste, acompanhando a cota altimétrica de 900m, contornando a Serra do Paredão até atingir o ponto ZA15 (416019/7544387) situado à margem esquerda de curso d'água nas cabeceiras do córrego Barro Branco. Daí segue para leste, atravessando divisor de águas, em linha reta até atingir o ponto ZA16 (416328/7544331) situado sobre a cota altimétrica de 1000m. Daí segue para leste, acompanhando a cota altimétrica de 1000m até o ponto ZA17 (418312/7545452), localizado nas cabeceiras do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a jusante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto ZA18 (418256/7545590), situado sobre a cota altimétrica de 940m. Daí segue para leste, acompanhando a referida cota, até o ponto ZA19 (421399/7544930), localizado na margem esquerda de curso d'água afluyente do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a jusante deste curso d'água até o ponto ZA20 (421268/7545022), localizado sobre a cota altimétrica de 900m. Daí segue para leste, por esta cota, até o ponto ZA21 (421697/7545966) localizado à margem esquerda de novo curso d'água também afluyente do Ribeirão Bela Vista. Daí segue a montante do curso d'água até o ponto ZA22 (421841/7545894) situado sobre a cota altimétrica de 920m. Daí segue para noroeste, acompanhando esta cota por quase toda extensão da face norte da Serra da Manuela até o ponto ZA23 (429081/7547930) localizado à margem esquerda de curso d'água afluyente do Ribeirão São João. Daí segue a montante deste curso d'água até o ponto ZA24 (429168/7547703) situado na cota altimétrica de 1000m. Daí segue para nordeste, por esta cota, até o ponto ZA25 (428997/7546643) localizado sobre o córrego do Machado. Daí segue a jusante do córrego até o ponto ZA26 (430935/7547727). Deste ponto, segue a montante de afluyente do córrego do Machado até o ponto ZA27 (431127/7547311). Daí segue em linha reta até o ponto ZA28 (431189/7547232), situado na cota altimétrica de 980m. Daí segue para nordeste acompanhando esta cota até o ponto ZA29 (434799/7547851) localizado sobre afluyente do Ribeirão São João. Daí segue a montante por este

curso d'água até o ponto ZA30 (435715/7547250). Deste ponto segue em linha reta até o ponto ZA31 (435996/7547183), daí segue em linha reta até o ponto ZA32 (436147/7547063) e, a partir deste ponto, segue em linha reta até o ponto ZA33 (436585/7547046), localizado nas cabeceiras de curso d'água afluente do Ribeirão do Vintém. Daí segue a jusante deste curso d'água, seguindo pelo Ribeirão do Vintém, até o ponto ZA34 (426727/7543252). Deste ponto segue para oeste, a montante de curso d'água afluente do Ribeirão do Vintém até o ponto ZA35 (426109/7543134), de onde segue para leste, a montante do mesmo curso d'água até o ponto ZA36 (425270/7543134). Daí segue para sul, por estrada de terra até o ponto ZA1, início deste memorial descritivo.


§ 4º. Para fins do macrozoneamento do Município de Santa Rita do Sapucaí, a delimitação da zona de amortecimento restringe-se aos limites fronteiriços com o Município de São Sebastião da Bela Vista.

§ 5º. As unidades de conservação municipais são do grupo de proteção integral e sua respectiva Zona de Amortecimento, citadas nesta lei, são consideradas Zona Rural."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

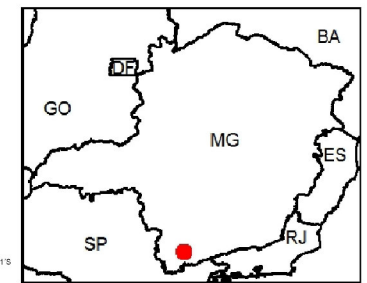
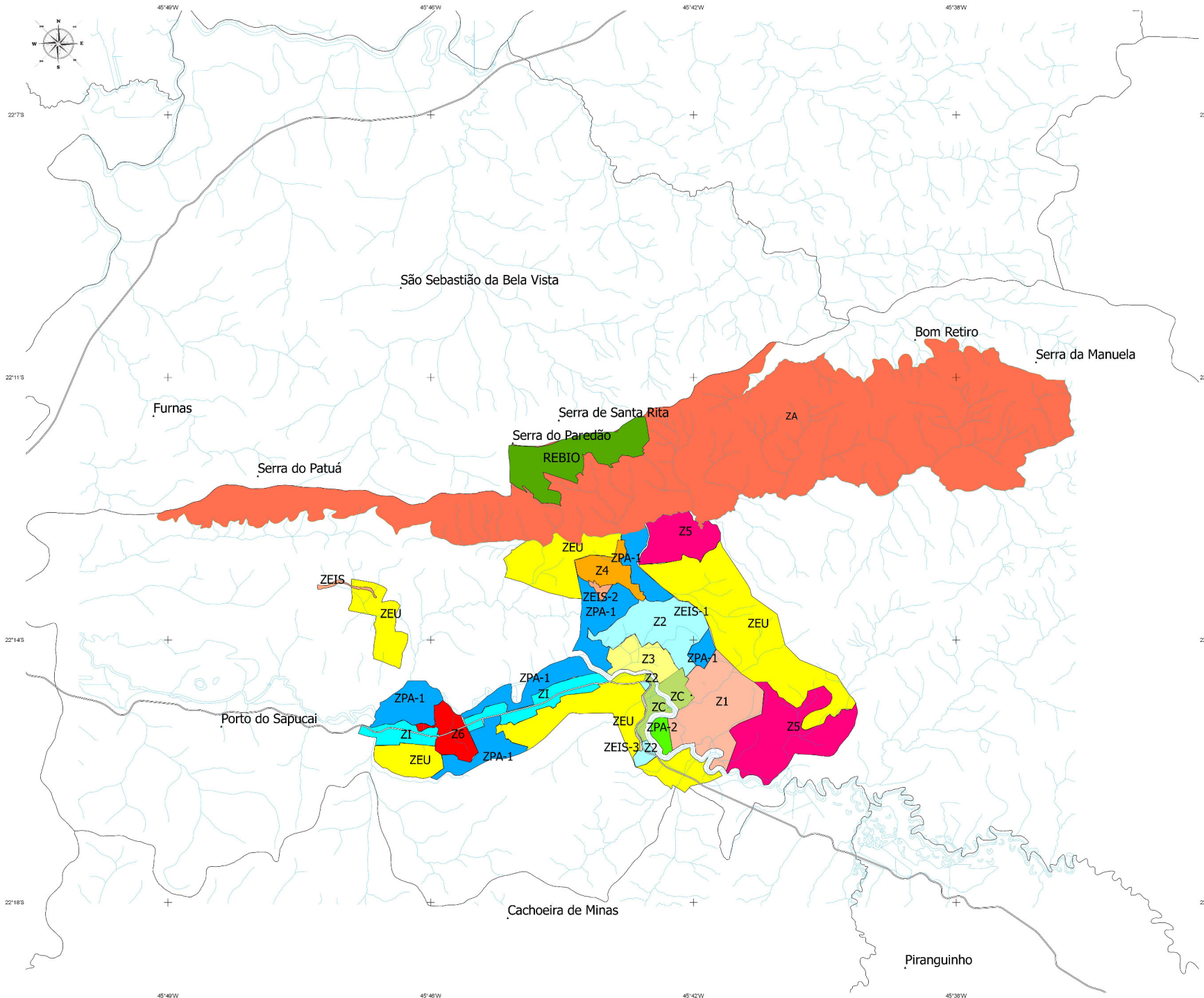
Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de junho de 2015.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Luiz Alberto Duarte Julidori
Secretário Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano

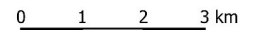
**MACROZONEAMENTO DA
LEI COMPLEMENTAR N
086/2014 COM INSERÇÃO
DO ART 56 - A**



SISTEMAS DE COORDENADAS

DATUM: SAD-69/ UTM zona 23S

ESCALA: 1:25.000



Legenda

- BR - 459
- Limites municipais
- Hidrografia
- Limite Reserva Biológica
- Limite Zona de Amortecimento
- Z1
- Z2
- Z3
- Z4
- Z5
- Z6
- ZEIS-1
- ZEIS-2
- ZEIS-3
- ZEU
- ZONA CENTRAL
- ZONA INDUSTRIAL
- ZPA-1
- ZPA-2

ELABORAÇÃO: UFV/DAU - Universidade Federal de Viçosa

ALTERADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Fonte de Dados

- Rodovia Minas Gerais: rodovias de Minas Gerais, DNIT, 2015
- Limites municipais: limites dos municípios de Minas Gerais, IGA, 2014
- Hidrografia: hidrografia da área de estudo, adaptada de IBGE, 2013
- Zona de amortecimento: zona de amortecimento, elaborado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
- REBIO: limite da Reserva Biológica Municipal Mitzi Brandão, elaborado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí
- Macrozoneamento: macrozoneamento da lei complementar N 086/2014

Elaborado em 22 de fevereiro de 2015.